



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 729, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

“Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Poder Executivo Municipal”.
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A CIPA, dentre outras funções específicas, constitui-se órgão de assessoramento da Diretoria de Administração.

CAPÍTULO I

Das Atribuições e Competências da CIPA

Art. 3º. A CIPA tem como objetivo a melhoria das condições de segurança e saúde dos servidores nos ambientes de trabalho como também dos serviços prestados aos mesmos, devendo desenvolver atividades voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças de origem laborativa.

Art. 4º. Compete a CIPA no exercício de suas finalidades:

I - inspecionar os locais de trabalho identificando os riscos existentes e as demais condições capazes de causar agravos à saúde dos servidores, como também reivindicar a eliminação dos riscos e a melhoria das condições de trabalho;

II - propor e solicitar medidas para o controle de riscos detectados, assessorando-se através de informações técnicas da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como das demais áreas da Administração Municipal que possuam órgãos especializados;

III - analisar os acidentes ocorridos e as doenças de origem laborativa eclodidas como também buscar as respectivas causas, propondo medidas de proteção que visem à prevenção de acidentes e a eclosão de doenças semelhantes;

IV - informar-se dos resultados de exames médicos realizados nos servidores, respeitando-se os preceitos éticos, das doenças de origem laborativa diagnosticadas pelo serviço médico municipal como também dos resultados de levantamentos de riscos no ambiente de trabalho;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V - divulgar as normas de segurança e saúde no trabalho, objetivando a sua observância, como também os regulamentos específicos expedidos pela Administração referente à matéria;

VI – acompanhar o desempenho e discutir a qualidade de serviços prestados aos servidores, afetos às seguintes áreas:

- a) segurança e medicina do trabalho;
- b) alimentação;
- c) assistência médica;
- d) transporte;
- e) assistência social.

VII - sugerir e participar da realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para o conhecimento dos servidores sobre os riscos do ambiente e condições de trabalho como também das formas de eliminação;

VIII - preencher os Anexos I e II, constante da NR-5, da Portaria nº. 3.214, do MTb, e alterações posteriores, e mantê-los arquivados de maneira a viabilizar consultas;

IX – enviar, mensalmente, cópia do Anexo I, constante da NR-5, da Portaria nº. 3.214, do MTb, e alterações posteriores, à Administração Municipal, a cargo da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho;

X - convocar pessoas, no âmbito da Administração, quando considerar necessário para prestar esclarecimentos, informações, depoimentos e dados ilustrativos, por ocasião das investigações, discussões, análises, inspeções, proposições e demais atividades relativas as suas atribuições;

XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das propostas e solicitações da CIPA, a cargo da Administração;

XII - divulgar, periodicamente, as suas atividades junto aos servidores;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso XII, do presente artigo, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que as unidades administrativas formalizem as suas respostas às propostas apresentadas pela CIPA.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO II
Da Composição da CIPA

Art. 5º. A CIPA compor-se-á de maneira a estar representada pela maior parte das unidades administrativas municipais, bem como das unidades administrativas que ofereçam maior risco ou que apresentem maior número de acidentes do trabalho e de doenças de origem laborativa.

Art. 6º. A CIPA será composta por 13 (treze) membros representantes dos servidores e representantes indicados pela Administração Municipal, observando-se a seguinte proporção para a composição:

I - 10 (dez) representantes dos servidores;

II - 03 (três) representantes indicados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os representantes da CIPA, eleitos ou indicados terão, obrigatoriamente, que ser oriundos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 7º. Os membros representantes da CIPA, elencados no inciso I, do artigo anterior, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos através de escrutínio direto e secreto, realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

Parágrafo único. Os membros da CIPA representantes dos servidores exercerão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição por mais um período.

Art. 8º. Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço na Administração Municipal.

Art. 9º. Os membros no inciso II, do artigo 6º, serão indicados pelo Prefeito Municipal, e exercerão seus mandatos por 01(um) ano, admitindo-se recondução por mais 01(um) período.

CAPÍTULO III
Da Designação para as funções da CIPA

Art. 10. Fica a cargo do Prefeito Municipal, designar, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA.

Art. 11. O Vice-Presidente da CIPA será indicado dentre os representantes titulares dos servidores, conjuntamente com o seu respectivo substituto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único. Não havendo consenso será feita eleição direta e secreta, sagrando-se vencedor o servidor que receber o maior número de votos.

Art. 12. O Secretário da CIPA e seu respectivo substituto serão escolhidos mediante voto direto e secreto dentre os membros titulares da CIPA.

CAPÍTULO IV
Dos Suplentes

Art. 13. O suplente assumirá como membro titular nas seguintes condições:

I - quando tiver participado de mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias da CIPA, em substituição ao mesmo membro titular, que faltou por motivo não justificado previamente;

II - quando ocorrer à cessação do contrato de trabalho do membro titular.

Art. 14. O disposto no parágrafo único do artigo 7º, não se aplica ao membro suplente que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

CAPÍTULO V
Das Competências dos membros da CIPA

Art. 15. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - presidir as reuniões, encaminhando as recomendações aprovadas aos órgãos competentes, bem como acompanhar sua execução;

III - designar membro da CIPA ou grupo de trabalho paritário para investigar o acidente do trabalho ou acompanhar investigações, imediatamente após receber a comunicação do encarregado do setor onde ocorreu o acidente;

IV - determinar tarefas aos membros da CIPA;

V - coordenar todas as atribuições da CIPA;

VI - manter e promover o relacionamento da CIPA com os órgãos de assessoramento e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

VII - delegar atribuições do Vice-Presidente.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente da CIPA:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 17. Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual de reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as recomendações;

III - investigar o acidente do trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar o curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, promovido pela Prefeitura Municipal;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA previstas no artigo sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 18. Compete ao Secretário da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência, bem como o serviço de protocolo junto ao DRT e ao Sindicato;

III - manter o arquivo atualizado, como também estabelecer sistema de controle de arquivo;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA;

V - auxiliar ao Presidente no recebimento e encaminhamento das propostas;

VI - agendar as reuniões da CIPA, bem como as reuniões dos membros da CIPA com unidades administrativas da Administração Municipal;

VII - elaborar relatório das inspeções a locais de trabalho, de acordo com os dados fornecidos pelos cipeiros;

VIII - auxiliar na organização da SISPAT.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Para cumprimento das suas atribuições, será concedida ao secretário da CIPA a liberação da prestação de serviços em um dia por semana.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral dos Representantes dos Servidores

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 19. O processo eleitoral da CIPA obedecerá as seguintes etapas:

- I - convocação;
- II - inscrição dos candidatos
- III - eleição;
- IV - posse dos dirigentes.

SEÇÃO II

Do Edital de Convocação

Art. 20. A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser realizada, observando-se os seguintes prazos:

- I - convocação, mediante edital, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- II - inscrições, dentro do prazo mínimo, de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital;
- III - realização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único. A convocação da eleição da CIPA será efetuada pelo seu Presidente, ou em caso de omissão deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 21. O edital previsto no artigo anterior deverá ser encaminhado à entidade sindical representativa dos servidores, no prazo não inferior a 05 (cinco) dias contados de sua publicação.

Art. 22. O edital de convocação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, local e horário das inscrições;
- II - datas da eleição e da posse;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - modalidade de concorrência, se individual ou por chapa.

SEÇÃO III
Da Eleição

Art. 23. A eleição e a respectiva apuração de votos serão realizadas no local de trabalho, durante o expediente normal, respeitados os turnos.

Art. 24. O quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Os servidores candidatos a CIPA, que obtiveram votos, porém não foram eleitos, seja como titular ou suplente, serão relacionados em ata de eleição e apuração, por ordem decrescente de votos, de modo a possibilitar sua nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

SEÇÃO IV
Da Posse

Art. 26. A posse dos dirigentes da CIPA, titulares e suplentes, ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após a eleição.

Art. 27. Os membros da CIPA, eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no 1º (primeiro) dia após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões da CIPA

Art. 28. A CIPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado, durante o expediente normal, obedecendo o calendário anual.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a CIPA, reunir-se-á quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Vice-Presidente;

III - por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 29. A presença nas reuniões da CIPA é obrigatória aos membros titulares, com direito a voz e voto, e facultada aos suplentes, com direito a voz.

Art. 30. As atas de reuniões da CIPA serão registradas em livro próprio, previamente autenticado pelo órgão regional do Ministério do Trabalho para esse fim.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 31. Quando houver constatação de risco grave de doença profissional ou do trabalho, ou ocorrência de acidente do trabalho, com ou sem vítima, o responsável pela unidade do trabalho, com ou sem vítima, o responsável pela unidade administrativa deverá comunicar a ocorrência, de imediato a CIPA, a qual, em função da gravidade convocará a reunião extraordinária ou incluirá na pauta da reunião ordinária.

Art. 32. O membro titular da CIPA perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, quando faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2006. (*Pa n° 357/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município